L E I Nº 3.199 **DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O CANTO OBRIGATÓRIO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, DO HINO À BANDEIRA E DO HINO DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Determina o canto obrigatório do Hino Nacional Brasileiro, do Hino à Bandeira e do Hino do Município, por parte dos alunos e Professores das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Itaguaí.

Parágrafo Único – Cada Hino deverá ser entoado em dias alternados, sempre com o hasteamento do Pavilhão Nacional em mastro externo existente nas unidades de ensino.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 03 de Janeiro de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO